



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1928, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre a Autorização para
Abertura de Crédito Adicional Especial,
e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada:

Unidade Orçamentaria	02.09 - Secretaria Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
Função Programática	20.608.8001.2278 - Programa de Fomento a Agricultura Familiar
Fonte de Recursos:	127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Elemento de Despesa	33.90.93 - Indenizações e Restituições
Valor:	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrição abaixo:

Unidade Orçamentaria	02.09 - Fundação Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
Função Programática	20.608.8001.2278 - Programa de Fomento a Agricultura Familiar
Fonte de Recursos:	127 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Elemento de Despesa	33.90.32 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
Valor:	3.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º ao art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 29 de junho de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1928, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1928, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada:

Unidade Orçamentaria	02.09 – Secretaria Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
Função Programática	20.608.8001.2278 – Programa de Fomento a Agricultura Familiar
Fonte de Recursos:	127 – Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Elemento de Despesa	33.90.93 – Indenizações e Restituições
Valor:	3.000,00

Art. 2º O recurso para atender a abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, será decorrente de anulação parcial de dotações, de acordo com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme descrição abaixo:

Unidade Orçamentaria	02.09 – Fundação Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente
Função Programática	20.608.8001.2278 – Programa de Fomento a Agricultura Familiar
Fonte de Recursos:	127 – Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Elemento de Despesa	33.90.32 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita
Valor:	3.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial a ser aberto terá vigência de acordo com o que determina o § 2º ao art. 167 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 29 de junho de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:D69DC364